



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROJETO BÁSICO COM O MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988, em seu artigo 175, dispõe que o município possui competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988 em seu artigo 30º, inciso V, c/c artigo 124 da Lei 8.666/1993 e artigo 1º, da Lei 8.987/1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas através de procedimento licitatório;

Portanto, tem a presente a finalidade de requerer a abertura de concorrência pública para concessão da prestação dos serviços funerários municipais disciplinados na Lei Municipal n.º 7088/2022.

### **1 - APRESENTAÇÃO**

1.1 - O descrito neste Projeto Básico, apresenta as condições e constitui as descrições básicas exigidas para a prestação dos serviços funerários licitados, em atendimento aos anseios desta Municipalidade e consecução dos objetivos por esta pretendidos. Tais requisitos e funcionalidades devem ser cumpridos e fornecidos por empresa, em parceria com a Administração Municipal de Jaguarão.

### **2 - OBJETIVO ESPECÍFICO**

2.1 - Constitui objeto da licitação a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de Jaguarão, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 7088/2022 e suas alterações.

2.1.1 - Os Sistema Funerário Municipal compreende:

2.1.1.1 – Comercialização de Urnas Mortuárias,

2.1.1.2 Comércio de artigos mortuários

2.1.1.3 Organização de velórios

2.1.1.4 Transporte de cadáveres, encaminhando a documentação necessária para sepultamento e acompanhamento dos mesmos

2.1.1.5 Administração de cemitérios;



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

#### **2.1.1.6 Cremação**

**2.2** Entende-se por Empresa Funerária, a pessoa jurídica de direito privado permissionária dos seguintes serviços funerários:

**2.2.1** Confeccção e/ou comercialização de urnas funerárias;

**2.2.2** Organização de velórios nas capelas mortuárias;

**2.2.3** Transporte de corpos e restos mortais;

**2.2.4** Atividades de preparo de corpos para sepultamento;

### **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** - A Administração Municipal, primando pelo interesse público municipal, ao entendimento de ser mais razoável e economicamente viável a prestação dos serviços funerários a que alude a Lei Municipal n.º 7088/2022, por meio da iniciativa privada, pleiteia a abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, ante a complexidade do serviço e dos valores da contratação.

**3.2** - Tal concessão intenta viabilizar o exercício da atividade funerária pelas empresas funerárias, no âmbito estrito das suas finalidades, a prestação de serviços de caráter social aos respectivos clientes, sujeitando-as aos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.

**3.3** - Destaca-se que a função social do serviço funerário é caracterizada pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas a saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade. O presente certame licitatório tem por objetivo a concessão dos serviços funerários para até 05 (cinco) empresas prestadoras dos referidos serviços, havendo, para tanto, regular e expressa viabilidade legal.

**3.3.1** - No que atine à concessão dos serviços funerários e cemitérios no Município de Jaguarão, vige atualmente a Lei Municipal nº7088/2022 que estabelece:

*"Art. 5º - A delegação, mediante permissão precedida de licitação, somente será possível a relação entre o número de funerárias existentes e o número de habitantes do Município de Jaguarão for inferior a de 1 (um) para cada 5.000 (cinco mil) habitantes, observado o disposto no art. 4º. Parágrafo único - Toda vez que houver uma relação inferior a apresentada no caput deste artigo, e aprovação da Comissão de Serviços Funerários criada por esta lei, deverá ser reaberta licitação que traga novamente o número de funerárias para o patamar estipulado."*

**3.3.2** - O permissivo legal é claro quanto a possibilidade de concessão dos serviços à no máximo cinco empresas, tendo em vista que a população de jaguarão segundo o censo 2022 é de 26.603(vinte e seis mil seiscientos e três) habitantes.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

- 3.3.2.1** - A Concessão de Serviço Público é ato discricionário do Poder Público em todas as suas esferas, estando prevista no art.175 da CF/88 e paralelamente na Lei nº 8.666/93. Assim, de início, cogente a necessidade de observância dos princípios constitucionais e das previsões federais da Lei 8666/93, entre as quais, a necessidade de observância da competitividade.
- 3.3.2.2** - A licitação destina-se, entre outros, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos, entre os quais, o da igualdade, sendo inadmissível a previsão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade inerente ao certame.
- 3.3.2.3** - Assim, ainda que não se ignore a faculdade do Poder Concedente em permitir a concessão a única empresa explorando serviço, não se pode negar a necessidade de estímulo à competitividade. Neste sentido é a disciplina da Lei 8987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público:

*"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

*(...)*

*X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;*

*XI- incentivar a competitividade; (...)."*

- 3.3.2.4** - Nesse sentido, a permissão de participação de no máximo até 05 empresas do ramo de prestação de serviços funerários, propiciará de forma sensível a capacidade e as opções disponíveis aos cidadãos deste município no que tange a escolha do prestador que lhes ofereçam o tipo de serviço mais condizente. Ademais, consoante o disposto no art.7º da Lei 8.987:

*"Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*

*(...)*

*III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (...)."*

- 3.3.2.5** - Desta feita, como forma de propiciar uma prestação de serviço com incentivo à concorrência inclusive para melhoria do serviço, possível a outorga da concessão à até 05 (cinco) empresas, conforme permissivo legal do art.5º da Lei Municipal nº 7088/2022 e ainda, consoante justificativa acima exposta.

- 3.3.3** - Por fim, registre-se a necessidade de que à(s) licitante(s) vencedora(s) seja imposto o dever de praticar os valores de seus serviços de acordo com a tabela publicada no Decreto Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

148/2023, assegurando preços justos e normatizados, sendo facultado às empresas funerárias o oferecimento de serviços de maior qualidade em relação aos tabelados, sem limitação de preço, nos termos do art. 27 da Lei 7088/2022.

**3.3.4** - Razão do exposto, o município de Jaguarão, por meio da Secretaria Municipal de serviços Urbanos requer seja tornado público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, conforme autoriza o artigo 14, da Lei Federal 8.987/1995, para a permissão dos serviços público funerários no município para até 05 (cinco) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do Poder Concedente.

#### **4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** A atividade funerária é todo ato relacionado à prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, e orientações providências administrativas para registro do óbito.

**4.1.1** - Conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 7088/2022, entende-se por Empresa Funerária a pessoa jurídica de direito privado permissionária dos seguintes Serviços Funerários:

**4.1.2** Confecção e/ou comercialização de urnas funerárias;

**4.1.3** Organização de velórios nas capelas mortuárias;

**4.1.4** Transporte de corpos e restos mortais;

**4.1.5** Atividades de preparo de corpos para sepultamento

**4.1.6** Comércio de Urnas Mortuárias, traslado do corpo até o cemitério e ornamentação;

**4.2** - O critério utilizado para delimitação da quantidade de empresa a ser contratada, até 05 (cinco) empresas, fundamenta-se por razões de interesse público, notadamente o art. 5º da Lei Municipal n.º 7088/2022 e a quantidade de habitantes no Município, qual seja, 26.603 ( fonte: IBGE- senso 2022), bem como o respectivo número de óbitos, em média 445,40 (quatrocentos e quarenta e cinco com quarenta) por ano.

**4.3** A área de abrangência da concessão compreenderá todo o território do Município de Jaguarão no Estado Rio Grande do Sul.

**4.4** – As empresas Funerárias permissionárias do Serviço Público Funerário ficam condicionados a existência permanente das seguintes exigências:

**4.5** - os estabelecimentos deverão situar-se a uma distância nunca inferior a 200 (duzentos) metros da porta de servidão, entendendo-se como aquela com acesso 24 horas por dia, de hospitais, estabelecimentos de saúde, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal e Central de óbitos.

**4.6** - os prédios utilizados pela empresa/agentes funerárias obedecerão todas as normas ditadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, porém, nunca em área inferior a 100 (cem) metros quadrados distribuídos da seguinte forma:

a - sala de recepção;



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

- b - sala de exposições (interna) para ataúdes e materiais correlatos;
  - c - dependência para plantonistas;
  - d - banheiro;
  - prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo serviço de plantonistas;
- 4.7** - prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo serviço de plantonistas;
- 4.8** - atendimento e fornecimento de serviços funerários para população de baixa renda;
- 4.9** - bens de capital, sendo no mínimo: a - um veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade, registrado nos órgãos competentes (de trânsito) em nome da empresa, que deverá passar por rigorosa vistoria sob o controle da comissão que definirá os requisitos básicos para sua aprovação relativa as suas condições para a obtenção de alvará para o transporte de cadáveres; b - uma linha telefônica comercial ou contrato de aquisição, registrado em nome da empresa; c - equipamento e mobiliário de escritório; d - estoque com no mínimo 15 (quinze) urnas, com nota fiscal em nome da empresa;
- 4.10** - Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres, deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrosanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores a comunidades vizinhas;
- 4.11** A eficácia e validade do alvará de localização e funcionamento e do termo de emissão ficam condicionadas à manutenção das condições retromencionadas.
- 4.12** A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos e convênios funerários não estão incluídas nas atividades desta licitação.
- 4.13** - É vedado à Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário acima descrito, à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja aquisição dos serviços deverá obedecer aos padrões a serem contratados da licitante vencedora, ficando expressamente proibida a comercialização do funeral pela administradora de planos mútuos.
- 4.14** - A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pelas licitantes vencedoras da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

**5.1 – DOS SERVIÇOS TABELADOS: Vide tabela no decreto Municipal 148/2023**

- 5.2 Tipo 1 - O presente serviço deverá ser composto por uma mortuária sem visor, quatro alças fixas, lenço para rosto, manto de tecido, livro de presenças, coroa de flores artificial. Este serviço é o de características mais simples, destinado a garantir um atendimento digno às famílias de menor poder aquisitivo**
- 5.3 Tipo 2 - O presente serviço deverá ser composto por uma mortuária com visor, quatro alças fixas, lenço para o rosto, manto de tecido, coroa de flores naturais, dois convites em rádios locais. Este serviço é o de características mais requintadas, destinado a garantir uma igualdade na prestação de serviços de qualidade mais elevada.**
- 5.4 Tipo 3 - O presente serviço será composto por uma mortuária sem visor de até 70 cm de comprimento, lenço para rosto, livro de presença, coroa de flores artificial.**
- 5.5 Tipo 4 - O presente serviço deverá ser composto por uma mortuária sem visor de 80cm de comprimento até 1,40 m de comprimento, lenço para rosto, livro de presenças, coroa de flores artificial.**
- 5.6 - Tipo 5 - O presente serviço destina-se a comunidade carente e deverá ser prestado sem custo nenhum à família enlutada, sendo composto por uma mortuária sem visor, quatro alças fixas e lenço para o rosto.**
- 5.6.1 Caso a empresa solicitada não disponha de mercadoria para o atendimento de um dos tipos solicitados, deverá oferecer ao seu cliente mercadoria de padrão mais elevado pelo mesmo custo do serviço escolhido pelo cliente e que teve seu preço tabelado pela Comissão de Serviços Funerários.**
- 5.6.2 - As empresas funerárias deverão obrigatoriamente emitir nota fiscal especificando o tipo de serviço adotado, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e cancelamento da permissão. Parágrafo único - Além da descrição do serviço tabelado escolhido só será admitida inclusão dos seguintes itens na nota fiscal para efeito de recebimento de benefício por parte da família enlutada; I - Taxa de sepultamento; II - Capela Mortuária; III- Aluguel de jazigo.**
- 5.6.3 É facultado a todas as empresas prestadoras de serviços funerários o oferecimento a seus clientes de outros tipos de serviços de maior qualidade em relação aos tabelados, sem limitação de preço.**



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

## **6 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS**

**6.1.** Além dos sócios e diretores, exige-se um quadro mínimo de funcionários, qualificados, assim distribuídos:

**6.1.1** - 01 (um) Gerente;

**6.1.2** – 1(um) Agente Funerário;

**6.2** - Todos os funcionários de atendimento devem ser registrados na forma da lei e devem usar uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelos usuários.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Será obrigação da licitante vencedora a realização dos serviços no Município de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros com a mesma finalidade.

**7.2** - A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, Decreto 148/2023, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, aplicáveis à espécie.

**7.3** - Os valores referentes à remuneração dos serviços prestados pelo pessoal são de critério exclusivo da concessionária, de modo que se respeite a demanda necessária, de acordo com o mercado regional de trabalho.

**7.4** - A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

**7.5** - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter equipe de funcionários qualificados para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato e certificar que atenderão ao serviço funerário concedido no período de horário comercial e plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone para o atendimento quando lhes for solicitado.

**7.6** - A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a manter uma sede ou filial na cidade de Jaguarão, pois a demanda atendida pertence a esta cidade, sendo que a urgência e essencialidade, justifica o pronto atendimento.

**7.7** - A concessionária deverá prestar conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos usuários.

**7.8** - Deverá preservar as instalações adequadas para o fornecimento do serviço e atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município.





Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

- 7.9** - Promover a limpeza, manutenção e conservação da funerária, incluindo pintura para o local de preparação de corpos com a utilização de equipamentos e materiais próprios.
- 7.10** - Dispor de local apropriado para a preparação de corpos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- 7.11** - Acompanhar junto aos órgãos oficiais a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 7.12** - A Concessionária utilizará e disponibilizará sistema de gerenciamento de dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, contendo histórico estatístico individualizado e por usuário.
- 7.13** - O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma segura para conter todo banco de dados dos atendimentos fornecidos pela concessionária.
- 7.14** É expressamente vedada a contratação de menores de dezoito anos para o serviço funerário, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.15** A Permissionária se obrigará a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, bem como exigirá e acompanhará a observância de programas de saúde, especialmente as campanhas públicas de prevenção a acidentes de trabalho, epidemias e endemias.
- 7.16** Exigir-se-á dos empregados o uso do uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço público outorgado.
- 7.17** A exploração dos serviços funerários será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da Permissionária toda e qualquer despesa dela decorrente.
- 7.17.1** manter, durante toda execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.17.2** arcar com os danos causados ao poder público e a terceiros, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- 7.18** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente das atividades objeto da outorga de permissão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, de higiene e segurança de trabalho, trabalhistas, previdenciários
- 7.18.1** apresentar ao usuário a tabela de preços máximos, por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de fácil acesso e legível no mínimo a 2 metros de distância;





Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

## **8 - DAS DEFINIÇÕES DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.**

**8.1-** Será utilizado para parâmetro a Tabela De Preços Prevista no decreto Municipal n.º 148/2023 – ANEXO à deste Termo de Referência.

## **9 - ESTIMATIVA ANUAL E TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1-** Conforme os dados apresentados pelo Cartório de Registro Civil deste Município, o número de óbitos ocorridos na cidade de Jaguarão nos últimos 10 (dez) anos, são os apresentados na tabela que segue abaixo:

<b>NUMERO DE OBITOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO EM 10 ANOS</b>	
<b>ANO</b>	<b>ÓBITOS</b>
<b>2013</b>	<b>381</b>
<b>2014</b>	<b>405</b>
<b>2015</b>	<b>395</b>
<b>2016</b>	<b>441</b>
<b>2017</b>	<b>458</b>
<b>2018</b>	<b>406</b>
<b>2019</b>	<b>466</b>
<b>2020</b>	<b>399</b>
<b>2021</b>	<b>378</b>
<b>2022</b>	<b>485</b>
<b>2023 (até agosto)</b>	<b>240</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4454,00</b>
<b>MÉDIA ANUAL</b>	<b>445,4</b>



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

## 10. PLANEJAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO EM JAGUARÃO

11.

ESTIMATIVAS	MÊS	ANO	3 ANOS
<b>Óbitos dos serviços sociais – carentes (R\$495,00)</b>	<b>03</b>	<b>45</b>	<b>137</b>
Subtotal	R\$ 1.485,00	R\$ 22.275,00	R\$ 67.815,00
<b>Estimativa privada (R\$ 1.631,16)</b>	<b>34,11</b>	<b>400,40</b>	<b>1.199,20</b>
Subtotal	R\$ 55.638,87	R\$ 653.116,46	R\$ 1.956.087,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 57.123,87</b>	<b>R\$ 675.391,46</b>	<b>R\$ 2.023.902,07</b>

11.1 - Para cálculo da estimativa de óbitos demandantes do serviço social utiliza-se o cadastros de funeriais de caráter social dos últimos 3 anos;

11.1.1 Para o cálculo da receita para a prestação de serviços funerários estimada foi considerada a média de óbitos geral no município, nos últimos três anos, e considerando o valor mínimo dos serviços funerários **tipo 1**( R\$1631.16) subtraindo-se da média de serviços assistências categoria **tipo 5** (R\$495,00) dos últimos três anos.

## 12. DO PRAZO PARA A CONCESSÃO

12.1 - A concessionária iniciará a execução do serviço, imediatamente, a partir da assinatura do contrato e caso não o faça, poderá ficar impedida de executar a contratação e, por consequência, a perda do direito da concessão.

12.2 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura.

## 13- SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS

13.1 Para os serviços fúnebres prestados aos carentes e necessitados cobertos por auxílio funeral, e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deverá ser observada rodízio obrigatório entre as empresas permissionárias prestadoras de serviços funerários autorizados por este Município que serão ressarcidas de todos os custos com o sepultamento através da Lei federal de benefício eventuais ou outra que lhe venha a substituir



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

## **14- DA TARIFA DOS SERVIÇOS**

**14.01– Os serviços serão tabelados nos termos do decreto 148/2023 e Lei Municipal n.º 7088/2022.**

**14.02-** Não estarão incluídos na Tabela de Preços os custos pertinentes à obtenção da documentação necessária para o funeral e aqueles referentes às taxas pertencentes ao serviço de cemitério.

**14.03-** A Prefeitura Municipal estará isenta da responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

## **15- DO SISTEMA DE RODÍZIOS**

**15.01-** A(s) PERMISSIONÁRIA(S) deverá(ão) cumprir o sistema de rodízio obrigatório entre as empresas permissionárias prestadoras de serviços funerários autorizados por este Município que serão ressarcidas de todos os custos com o sepultamento através da Lei federal de benefício eventuais ou outra que lhe venha a substituir.

## **16 - DO VALOR MÍNIMO A SER PAGO A TÍTULO DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

**16.1.** -O valor mínimo estimado anual de cada contrato, para efeito de licitação, corresponde ao preço equivalente à média anual de serviços funerários assistenciais, tipo 5, no valor estabelecido no decreto 148/2023, dividido pelo número máximo de funerárias que poderão obter a concessão dos serviços no município(05), totalizando o valor mínimo de R\$ 4.455,00(quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) Tal valor será pago na assinatura do contrato, e anualmente, havendo reajuste sempre de acordo com a tabela de preços de serviços funerários.

## **17 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- a. A outorga da permissão se operará mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, em observância aos preceitos legais vigentes, especialmente, à Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), no que couber.
- b. O regime da delegação é de permissão integral da exploração do serviço público por conta e risco da Permissionária, impondo-se a publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do ato convocatório da Licitação, conforme estipulado no art. 21, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

- c. Haja vista que os preços máximos dos serviços são pré-fixados e os encargos pela outorga são definidos previamente, a Licitação observará a disposição estabelecida no art. 15, inciso II, da Lei federal nº 8.987, de 1995, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA, COM PREÇO MÍNIMO FIXADO NO EDITAL**, 1.

## **18 DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

- a. Constituem direitos dos usuários dos serviços funerários:

- 1.1.1. receber da Permissionária os produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, em estrita observância às disposições da Lei federal nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor - e da Lei Municipal 7088/2022, mediante pagamento dos preços constantes no Decreto Municipal 148/223 ou outros que venham a ser fixados por ato do órgão competente, qualquer que seja o padrão escolhido;
- 1.1.2. acompanhar o andamento de processo relativo à reclamação ou denúncia que apresentarem, e serem informados do seu resultado após a decisão;
- 1.1.3. receber do Município de Jaguarão e das Permissionárias todas as informações necessárias à livre escolha dos serviços e bens que lhes convierem, e ser informados de todas as opções e possibilidades de que possam dispor;
- 1.1.4. obter do órgão competente e das Permissionárias as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- 1.1.5. escolher livremente a fornecedora dos serviços e bens dos padrões básico ou diferenciado;
- 1.1.6. informar ao órgão competente qualquer irregularidade ou ilicitude relacionada aos serviços funerários ou que envolvam Permissionárias, seus proprietários, integrantes, empregados, ou prepostos, caso em que a informação deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo;
- 1.1.7. participar da fiscalização dos serviços, na forma da Lei.

## **19 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

- a. Constituem direitos e obrigações da Permitente os previstos na legislação vigente, no Edital de Concorrência objeto do presente Projeto Básico, e ainda:
- i. regulamentar o serviço permitido;
- ii. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço funerário e as cláusulas contratuais da permissão;
- iii. exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Município de Jaguarão, e intervir, quando necessário para assegurar a continuidade e os padrões fixados;
- iv. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- v. manter cadastro atualizado das Permissionárias;



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

- vi. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço;
- vii. estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;
- viii. proceder à revisão dos preços máximos fixados para os produtos e serviços, na forma da lei, das normas infralegais e do contrato;
- ix. revogar unilateralmente a permissão a qualquer tempo, motivadamente, quer em decorrência de superveniência de falta de interesse público, quer por transgressão às normas legais ou em decorrência de descumprimento do contrato;
- x. autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência administrativa, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se a desistência da permissão e sua consequente revogação, com a aplicação das sanções cabíveis;
- xi. dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução dos serviços, diretamente ou mediante permissão;
- xii. supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;
- xiii. orientar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas existentes, propor e rever normas e procedimentos;
- xiv. avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.01** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das outorgas de permissão de que se cuida, ou qualquer outra forma de inadimplência, as Permissionárias, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, dos arts. 14, 28 da Lei Municipal 7088/2022, e alterações posteriores.

**20.02** A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

**20.03** As infrações cometidas pelas Permissionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com **advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jaguarão**(art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

**20.4.** A prática de ilícitos pelas Permissionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de de Serviços Urbanos, as sanções



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88, da Lei 8.666/93, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**20.5.** As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Município de Jaguarão.

## **21 DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**21.1** A Permissão poderá ser extinta:

**21.1.2** Pelo advento do termo contratual;

**21.1.1** pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos;

**21.1.2** pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

- a)** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;
- b)** a Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;
- c)** a Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d)** a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;
- e)** a Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;
- f)** a Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g)** a Permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;
- h)** pela rescisão por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;
- i)** pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Prefeito Municipal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;
- j)** pela falência ou extinção da empresa Permissionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

- 21.1.3** A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.
- 21.1.4** Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.
- 21.1.5** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente.
- 21.1.6** O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.
- 21.1.7** A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

#### **21.1.8**

### **22 DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

- 22.1** Os tributos e multas não pagos pelas Permissionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da outorga de permissão, constituirão a Dívida Ativa do Município de Jaguarão e serão inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo Código Tributário Municipall, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

### **23. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1 - Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado, o Poder Concedente deverá ser representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou por servidor municipal por ele designado.**

**23.2- Para qualificar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário:**

**- Não será permitida a exposição de quaisquer tipos de mostruários fora do estabelecimento ou direcionada para a rua/avenida;**

-A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições com instalações hidrossanitárias apuradas, deverá também estar regularmente sancionada pelo órgão municipal competente, mediante termo de alvará.

Vanessa Costa Caetano  
Responsável pelo Cemitério Municipal

Jerônimo de Albuquerque Keller  
Secretário de Serviços Urbanos





Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999

ANEXO I – Decreto 148/2023 – Fixa valores dos serviços fúnebres praticados no município de Jaguarão.